



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMONTADA- ESTADO DO CEARÁ**

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02.05.01/2022-08/CP-SRP

MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, através de seu representante **FLÁVIO EDUARDO BARBOSA SOARES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador de Registro Geral sob o nº 683258 SSP-RO, CPF 518.847.122-15, residente e domiciliado à rua Dr. Francisco Gadelha, nº820, apto. 505, Torre Alegria, Fortaleza/Ce, CEP 60.811-120, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **REAL ENERGY LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PEÇA

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos, o prazo para apresentação de recurso à inabilitação em processo licitatório é de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou publicação da ata, sendo que o prazo para impugnar/contrarrazoar o recurso pelos demais licitantes é também de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da interposição do recurso.

Com exame dos autos constata-se que o recurso ora guereado foi impetrado em 06 de julho do corrente ano, tem-se, portanto, por tempestiva a apresentação das presentes contrarrazões.



DAS RAZÕES - DO MÉRITO

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** por empresa capaz e apta a prestar o serviço objeto do certame.

No que concerne à capacidade e aptidão dos licitantes, a legislação exige requisitos de qualificação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

Os documentos de qualificação técnica apresentados pelos licitantes têm o fito de comprovar a capacidade da empresa para executar de forma satisfatória o serviço objeto do certame. Fácil perceber o grave prejuízo à administração e aos administrados caso o licitante vencedor mostre-se incapaz de executar o contrato firmado em decorrência do certame, sobretudo considerando o objeto complexo e essencial da presente disputa.

Conforme o “Resultado da Habilitação” publicado em 06/07/2022, a recorrente Real Energy Ltda foi inabilitada “em razão de não apresentar Certidão de Acervo Técnico para o item 3 da cláusula 4.2.2.1”, o qual exige “Elaboração de projetos na área de iluminação pública”. Em justificativa ao citado item, o edital traz comentário no sentido de que tal item é de “suma relevância técnica para a execução do objeto, exigindo-se a contratação de empresa com experiência técnica nesse ponto, a fim de modernizar e efficientizar o parque de iluminação pública com excelência, evitando-se a contratação de empresa sem a expertise devido”.

Diferentemente do que alega no recurso impetrado, a Real Energy não atendeu ao item que deu motivo à sua inabilitação. A documentação apresentada pela recorrente consiste em “serviços, estudos do sistema de iluminação pública através de levantamento de curvas de fotometria e projetos luminotécnicos de avenidas e grandes corredores viários, atualização e concepção de plano diretor de iluminação pública de toda a cidade de Olinda, levando-se em conta os parâmetros de qualidade, luminância, arquitetura urbana e lay-out, padronização de luminárias e demais equipamentos de iluminação, efficientização e modernização”.

Percebe-se, segundo a própria descrição da empresa, que a Real



Energy apresentou tão somente projeto luminotécnico, deixando de apresentar o projeto elétrico, parte essencial da qualificação técnica.

De acordo com definição consagrada, um projeto elétrico é o conjunto de todas as informações necessárias para realizar o trabalho: cálculos, desenhos, gráficos, materiais e tudo mais que se refere a uma instalação ou equipamento elétrico baseado em normas técnicas.

Já um projeto luminotécnico é feito através da associação de diversos tipos de iluminação que podem ser utilizadas para dar os efeitos desejados ao ambiente. Dessa forma é possível criar cenas e fazer com que um único ambiente seja adequado a diversas tarefas, mesmo que elas exijam iluminações diferentes.

Confrontando a definições acima tem-se que o projeto elétrico é bem mais abrangente e complexo que o projeto luminotécnico. Ora, como já foi colocado, a empresa recorrente apresentou apenas projeto luminotécnico, deixando de apresentar o essencial projeto elétrico.

Conclui-se, sem sombra de dúvida, que a empresa Real Energy Ltda não atendeu ao 3 da cláusula 4.2.2.1 do edital em de Concorrência Pública em tela, deixando de apresentar o imprescindível projeto elétrico.

Some-se isto ao fato de que a impugnada reiteradamente ingressa em certames, dentro e fora do Estado do Ceará, com o único intuito de conturbar processos licitatórios, que constantemente lança propostas inexequíveis, sem a devida qualificação exigida.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 18 de julho de 2022.

FLAVIO EDUARDO BARBOSA
SOARES:51884712215

Assinado de forma digital por FLAVIO
EDUARDO BARBOSA
SOARES:51884712215
Dados: 2022.07.19 14:52:10 -03'00'

FLÁVIO EDUARDO BARBOSA SOARES

MS ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

**Concorrência Pública Nº. 02.05.01/2022-08/CP - SRP**

1 mensagem

contato@msengenhariaconsultoria.com.br <contato@msengenhariaconsultoria.com.br>
Para: licitacao.amontada.ce@gmail.com

19 de julho de 2022 14:5

Boa tarde

Segue em anexo a Contrarrazão ao Recurso Administrativo da Concorrência Pública nº. 02.05.01/2022-08/CP - SRP, desde já agradecemos a sua compreensão.

Atenciosamente

FRANCISCO LUCIANO

Coordenador de Licitação

 (85) 98808.5849  contato@msengenhariaconsultoria.com.br

 Avenida Santos Dumont, 1510 sala 1204 - Edifício Square Garden

 Tel: (85) 3109.5619



 **Contrarrazoes ao Recurso. Real energy 19.07.2022.pdf**
687K